

Informação Complementar à Declaração sobre os Benefícios de Reforma – 31/12/2023

Adesão Coletiva n.º 4 ao Fundo de Pensões Aberto Reforma Empresa

Associado: Santander Totta Seguros - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

Descrição dos pressupostos utilizados na projeção da pensão	Pressuposto
a) Tábua de mortalidade	TV 88/90
b) Taxa anual de rentabilidade nominal dos investimentos (antes e após reforma)	
Cenário de melhor estimativa (Cenário Central)	3,85%
Cenário desfavorável	2,85%
Cenário favorável	4,85%
c) Taxa anual de crescimento dos salários	0,75%
d) Tipo de entidade responsável pelo pagamento	Adesão individual a um Fundo de Pensões Aberto com características semelhantes ao presente Fundo.
e) Natureza da pensão	Pensão de Reforma por Velhice, vitalícia, imediata, mensal, postecipada, sem crescimento e sem reversibilidade.

Pagamento de Pensões - alternativa

O pagamento dos benefícios será assegurado diretamente pelo Fundo por recurso à compra de rendas vitalícias ou temporárias, conforme aplicável, podendo ser feita a remição em capital desses montantes nos termos e condições definidas na lei e regulamentação em vigor. O beneficiário pode, previamente ao momento em que se inicia o pagamento da pensão, ou durante a fase de pagamento da mesma através da adesão coletiva, optar pela transferência do valor da sua conta individual para um ou mais fundos de pensões aberto de adesão individual, sem encargos, e desde que se verifiquem as condições estabelecidas neste plano de pensões inicial, ficando o pagamento da pensão assegurado até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário. O beneficiário pode adiar o recebimento da pensão, por acordo com o associado e a entidade gestora, no caso de opção pelo pagamento através de seguro de rendas e por acordo com a entidade gestora do fundo, no caso de transferência do valor da sua conta para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto.

Aviso Legal / Disclaimer

Informação complementar à "Declaração sobre os Benefícios de Reforma", reportada a 31/12/2023, prestada nos termos previstos no artigo 158º, n.º 2, alínea c), do Regime Jurídico dos Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, com carácter exclusivamente informativo e reportado ao momento ou período indicado, pelo que não é constitutivo de quaisquer direitos, não tem qualquer valor contratual, nem tem por objetivo substituir os documentos constitutivos do fundo de pensões/adesão coletiva ou as disposições legais e normativas aplicáveis. Em qualquer situação, os documentos contratuais e de gestão do fundo e as regras da contratação coletiva aplicáveis com natureza imperativa ao PIR, prevalecem sobre esta informação.